

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 045635325**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 097/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento ECON nº 10/2021, de autoria do Vereador Camilo Cristófar, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Mobilidade e Transportes a respeito da proposta para que os condutores escolares possam utilizar seus veículos para outros tipos de fretamento público e particular, enquanto perdurar a pandemia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045635325** e o código CRC **21721B96**. fls. 2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001386-4**Encaminhamento SME/COGED Nº 044858140**

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristóforo**Assunto:** Ofício 97/2021 - Requerimento ECON nº 10/2021, encaminhando proposta para que os condutores escolares possam utilizar seus veículos para outros tipos de fretamento público e particular, enquanto perdurar a pandemia.**Prazo:** 05/06/2021**SME/ASPAR****Sr. Assessor**

A Secretaria Municipal de Educação compartilha a operacionalização do Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, sendo responsável pelas questões relacionadas à organização dos estudantes, famílias e Unidades Educacionais.

Entendemos que a proposta de utilização dos veículos escolares para outras finalidades não está no escopo da competência desta pasta.

Ressaltamos, contudo, que as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino estão oferecendo atividades presenciais e os estudantes que participam do Programa TEG devem ter o direito ao transporte escolar garantido.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 26/05/2021, às 13:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044858140** e o código CRC **A9386B09**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001386-4**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 044965227**

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristóforo**Assunto:** Ofício 97/2021 - Requerimento ECON nº 10/2021, encaminhando proposta para que os condutores escolares possam utilizar seus veículos para outros tipos de fretamento público e particular, enquanto perdurar a pandemia.**Prazo:** 05/06/2021**SME/Sec. Adj.****Senhora Secretária Adjunta**

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL II (044702713), sobre o Ofício 97/2021 - Requerimento ECON nº 10/2021(044702677), restituímos o presente com a manifestação do SME/COGED (044858140).

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 26/05/2021, às 14:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044965227** e o código CRC **DB57B396**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0001386-4**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 044974858**

São Paulo, 26 de maio de 2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristóforo

Assunto: Ofício 97/2021 - Requerimento ECON nº 10/2021, encaminhando proposta para que os condutores escolares possam utilizar seus veículos para outros tipos de fretamento público e particular, enquanto perdurar a pandemia.

PREF/CASA CIVIL/ATL II**Senhor Procurador do Município****Assessor Técnico Chefe**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa (044702713), quanto ao ofício em referência (044702677), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (044858140), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (044965227).



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2021, às 09:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044974858** e o código CRC **8EDD7C0C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****DTP/Transporte Escolar Gratuito**

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco E - TEG - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001386-4**Informação SMT/DTP/TEG Nº 045218410**

São Paulo, 31 de maio de 2021.

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica - Vereador Camilo Cristóforo.

Assunto

Requerimento ECON nº 10/2021, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo - Proposta para que os condutores escolares possam utilizar seus veículos para outros tipos de fretamento público e particular, enquanto perdurar a pandemia.

Ao**DTP/GAB****Sr. Diretor,****Restituímos o presente com as considerações apontadas.**

Conforme Ofício SGP 12 nº 097/2021, (044702677), CMSP (Câmara Municipal de São Paulo), onde solicita que ***“Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, encaminhou, o Requerimento ECON nº 10/2021 de autoria do Vereador Camilo Cristóforo (PSB), aprovado na reunião da referida Comissão em 07/04/2021, que solicita providências ao Poder Executivo”.***

Pois bem, os apontamentos exarados pelo Vereador Camilo Cristóforo (PSB), em Proposta para que os condutores escolares possam utilizar seus veículos para outros tipos de fretamento público e particular, enquanto perdurar a pandemia, observando pela ótica social, é notório a necessidade e pertinência da inclusão da categoria dos Transportadores de Escolares para receber amparo neste momento de Calamidade Pública Declarada, que inviabiliza sobremaneira o sustento dos referidos profissionais, tendo em vista o fechamento das instituições de ensino que se deu através do Decreto n.º 59.283 de 16 de março de 2020, em seu artigo 16 inciso IV.

Pelo viés jurídico, informamos que a matéria não se insere no âmbito de competência e atribuições do controle exercido por este órgão, a quem não compete à alteração de dispositivos legais nem mesmo a interferência no processo legislativo e em seus trâmites, bem como sobre propostas de leis é de competência do Poder Executivo.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

fls. 7



Documento assinado eletronicamente por **Ladeildo Santos da Costa, Assessor(a)**, em 31/05/2021, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045218410** e o código CRC **66185BAD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001386-4**Informação SMT/AJ Nº 045436810**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristófar

Assunto: Requerimento ECON nº 10/2021, encaminhando proposta para que os condutores escolares possam utilizar seus veículos para outros tipos de fretamento público e particular, enquanto perdurar a pandemia.

SMT.GAB**Sr. Secretário,**

Trata-se do Ofício SGP – 12 – Nº 97/2021, contendo Requerimento ECON nº 10/2021 (044702677), efetuado pelo Vereador Camilo Cristófar contendo proposta para que os condutores escolares possam utilizar seus veículos para outros tipos de fretamento público e particular, enquanto perdurar a pandemia, encaminhado à SMT pela Casa Civil (044702713).

Em razão da competência sobre a matéria, o processo foi encaminhado ao DTP, que se manifestou no doc SEI 045218410, informando não ser de sua competência a alteração legislativa necessária ao atendimento da demanda acima descrita.

De fato, a condução de transportes escolares é regulada por legislação federal, através do Código Brasileiro de Trânsito, com regulamentações expedidas pelo CONTRAN, CETRAN e DETRAN, sendo que a regulamentação municipal do tema segue as diretrizes fornecidas pela citada legislação, não havendo competência por parte do DTP para promover as alterações legislativas necessárias à efetivação das providências solicitadas no Requerimento ECON nº 10/2021.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sa. para encaminhamento à Casa Civil para prosseguimento.

São Paulo, 03 de junho de 2021.

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador(a) do Município**, em 03/06/2021, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 03/06/2021, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045436810** e o código CRC **51ECE07E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001386-4

Encaminhamento SMT/AJ Nº 045437025

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristóforo

Assunto: Requerimento ECON nº 10/2021, encaminhando proposta para que os condutores escolares possam utilizar seus veículos para outros tipos de fretamento público e particular, enquanto perdurar a pandemia.

PREF/Casa Civil

Senhor Chefe de Gabinete

Diante das manifestações do DTP (045218410) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (045437025), as quais acompanho, restituo o presente com as informações requisitadas para prosseguimento.

de 2021.

São Paulo, 03 de junho

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 05/06/2021, às 12:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045437025** e o código CRC **C4E5C53F**.

Matéria DOCREC 341/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301686>.